

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 002/2026

De: Eliane C. - VER.Eliane

Para: PROT - Protocolo

Data: 09/03/2026 às 11:03:13

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, PROT, VER.Eliane

Institui, no âmbito do Município de Guararé, a Política Municipal de Incentivo à Inserção de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Mercado de Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de Guararé, a Política Municipal de Incentivo à Inserção de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Mercado de Trabalho, mediante a reserva mínima de 5% das vagas em contratos e programas executados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guararé, a Política Municipal de Incentivo à Inserção de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover autonomia econômica, inclusão social e fortalecimento da rede de proteção

às mulheres.

Art. 2º Como forma de promover a inserção no mercado de trabalho, deverá ser assegurada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nos contratos de prestação de serviços, obras públicas, programas e projetos executados ou financiados pelo Poder Executivo Municipal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º A reserva de vagas prevista no caput poderá ser aplicada às empresas contratadas pelo Município para execução de serviços terceirizados, bem como aos programas municipais de geração de emprego, capacitação profissional e frentes de trabalho.

§2º Sempre que possível, será assegurada prioridade às mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, expedida nos termos da [Lei Maria da Penha](#).

Art. 3º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica poderá ocorrer por meio de:

- I – boletim de ocorrência policial;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – acompanhamento por órgãos da rede de proteção à mulher;
- IV – declaração emitida por órgãos da assistência social ou equipamentos públicos de atendimento à mulher.

Art. 4º A implementação desta política pública deverá ocorrer de forma articulada com a rede municipal de proteção às mulheres, especialmente com os equipamentos da assistência social, como CRAS e CREAS, bem como com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, quando existente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, visando ampliar as oportunidades para mulheres em situação de violência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública instituída.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Guamaré, uma política pública voltada à promoção da autonomia econômica e da reinserção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher ainda é uma realidade presente em diversas comunidades brasileiras, e um dos fatores que dificultam o rompimento desse ciclo é a dependência financeira da vítima em relação ao agressor. Sem condições de sustento próprio, muitas mulheres permanecem em ambientes de violência por não enxergarem alternativas de sobrevivência digna.

Nesse sentido, a presente proposta busca utilizar o próprio poder de contratação e execução de políticas públicas do Município como instrumento de inclusão social e proteção, garantindo a reserva mínima de vagas em contratos e programas vinculados à administração pública municipal.

A iniciativa também está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela [Lei Maria da Penha](#), que prevê a implementação de políticas públicas destinadas à prevenção da violência, ao apoio e à garantia de condições para que as mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade.

Além disso, o projeto prevê a articulação com a rede municipal de proteção, incluindo os serviços da assistência social, como CRAS e CREAS,

fortalecendo o acompanhamento e encaminhamento dessas mulheres para oportunidades de trabalho.

Assim, ao instituir esta política, o Município de Guamaré reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos das mulheres, o enfrentamento à violência de gênero e a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guamaré, 09 de Março de 2025

—
Eliane Guedes de Melo Carmo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA10-7CC5-3105-41A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE GUEDES DE MELO CARMO (CPF 041.XXX.XXX-00) em 09/03/2026 11:04:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/EA10-7CC5-3105-41A3>